



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Projeto de Lei n.º _____/2026

Campo Largo, 3 de fevereiro de 2026.

Assunto: Projeto de Lei

Súmula: "Institui a Política Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável no Município de Campo Largo/PR, Estado do Paraná, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Largo, a Política Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável, com a finalidade de promover, incentivar e fortalecer práticas agroecológicas, a produção orgânica e a alimentação adequada e saudável, em consonância com os princípios da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. A Política Municipal de que trata esta Lei orienta-se pela promoção da sustentabilidade ambiental, da justiça social, da segurança alimentar e nutricional, da função social do uso da terra e da valorização das práticas produtivas de base ecológica, respeitadas as características locais do município.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

03/02/26
20/2026



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

- I – agroecologia: conjunto de práticas, conhecimentos e sistemas produtivos que integram a produção de alimentos à conservação da biodiversidade, ao uso sustentável dos recursos naturais, ao equilíbrio ecológico e à promoção do bem-estar social;
- II – produção orgânica: sistema de produção de alimentos que adota técnicas sustentáveis, conforme definido na legislação federal específica;
- III – agricultura familiar: atividade produtiva desenvolvida nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- IV – agricultura urbana e periurbana: produção de alimentos realizada no perímetro urbano ou em áreas de transição urbano-rural, destinada ao autoconsumo, à doação, à troca ou à comercialização, observadas práticas ambientalmente sustentáveis;
- V – transição agroecológica: processo gradual de adequação de sistemas produtivos convencionais para sistemas baseados em princípios agroecológicos.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º. A Política Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável será orientada, entre outros, pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- II – incentivo à soberania e à segurança alimentar e nutricional;
- III – conservação dos ecossistemas naturais e recuperação de áreas degradadas;
- IV – estímulo à produção sustentável de alimentos em áreas rurais, urbanas e periurbanas;
- V – valorização da agricultura familiar, dos agricultores locais e dos saberes tradicionais;
- VI – fortalecimento de circuitos curtos de comercialização e de formas justas de acesso aos alimentos;
- VII – incentivo à educação ambiental e alimentar, formal e não formal;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

VIII – promoção da equidade social, com atenção à participação de mulheres e jovens nas atividades produtivas;

IX – estímulo ao uso socialmente responsável de áreas públicas e privadas ociosas, mediante práticas agroecológicas;

X – incentivo à participação da sociedade civil organizada na formulação, acompanhamento e avaliação de ações relacionadas à agroecologia e à alimentação saudável;

XI – reconhecimento, valorização e promoção dos saberes tradicionais como base fundamental da agroecologia, considerando os conhecimentos historicamente construídos por benzedeiros, parteiras, raizeiros e raizeiras, agricultoras e agricultores, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais comunidades tradicionais do Município de Campo Largo.

CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá promover ações voltadas à valorização, ao fortalecimento e à preservação dos saberes tradicionais relacionados à agroecologia, à produção de alimentos e ao cuidado com a terra.

§ 1º. As ações de que trata o *caput* poderão incluir, entre outras:

I – o incentivo à realização de oficinas, encontros, rodas de conversa, vivências e intercâmbios de saberes entre agricultores, comunidades tradicionais, instituições de ensino e a sociedade em geral;

II – o apoio a iniciativas de sistematização, registro e difusão dos saberes tradicionais, respeitando os direitos culturais, a autonomia e o consentimento das comunidades envolvidas;

III – a integração dos saberes tradicionais em ações de educação ambiental, alimentar e em programas de formação técnica e comunitária;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

IV – o reconhecimento da contribuição das comunidades tradicionais e dos guardiões e guardiãs de saberes para a conservação da biodiversidade, da agrobiodiversidade e da saúde coletiva;

V – o estímulo à participação dessas comunidades na formulação, execução e avaliação das políticas públicas relacionadas à agroecologia e à alimentação saudável.

§ 2º. As ações previstas neste artigo deverão respeitar os modos de vida, os valores culturais e os conhecimentos próprios das comunidades tradicionais, assegurando seu protagonismo e participação ativa.

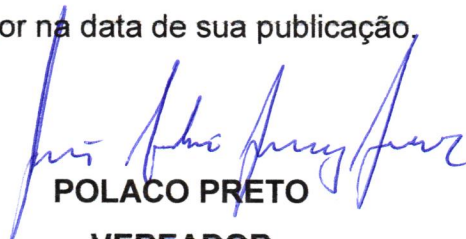
CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 5º. A Política Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável deverá assegurar mecanismos de participação social, com o envolvimento de agricultores, consumidores, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e demais interessados, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. As ações decorrentes desta Lei observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


POLACO PRETO
VEREADOR